



**COP 3/2010** 

CONTRATO DE PROGRAMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA BOA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TERRA BOA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço sito na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240, Terra Boa, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA, doravante denominado CONTRATANTE e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -SANEPAR, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, criada pela lei estadual nº 4.684/63, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis n°s. 4.878/64, de 19 de junho de 1964 e 12.403/98 de 30 de dezembro de 1998, com sede na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, CEP 80215-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. STÊNIO SALES JACOB e pelo Diretor Comercial Sr. NATÁLIO STICA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de serviços públicos de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de Terra Boa no aterro sanitário do município de Cianorte operado pela Sanepar por meio de contrato de concessão, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

Rua: Engenheiros Rebouças, 1376 - Rebouças CEP: 80215-900 - Curitiba - PR Fone: (41) 3330-3636 Fax: (41) 3330-3344 POLÍTICA DA QUALUDADI.
A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES. ACIONISTAS E COLABORADORES.
OBJETIVOS: MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS;
PROMOÇÃO DO AUTO-DESENVOLVIMENTO; COMPETITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO;
RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR; ATENDER A PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL;
ATUAÇÃO AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL.





#### **CONSIDERANDO**:

- (i) Fundamento Jurídico: O presente CONTRATO é celebrado em conformidade com os artigos 241, da Constituição Federal e 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Leis Estaduais nº 4.684/63, alterada pelas Leis Estaduais n°s. 4.878/64 e 12.403/98, pela Lei Estadual n° 12.493/1999 que institui a política estadual de resíduos sólidos, Lei Federal nº. 11.445/2007, Lei Municipal nº. 1.002/2009 (lei autorizativa) e Convênio de Cooperação firmado entre as partes.
- (ii) Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da execução do serviço de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de forma eficiente, econômica e ecologicamente sustentável.

O presente contrato de programa de execução de serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos do município de Terra Boa no aterro sanitário do município de Cianorte, doravante denominado de CONTRATO se regerá pelo Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o município de Terra Boa em data de 12/01/2010. e pelas cláusulas e condições abaixo:

## DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste CONTRATO a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do município de Cianorte gerados no município de Terra Boa. Os serviços objeto deste CONTRATO serão executados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR,

na forma estabelecida neste CONTRATO.

POLÍTICA DA OLIA JUDADE:
A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTÁS E COLABORADORES.
OBJETIVOS: MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS: CUMPRIMIENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS;
PROMOÇÃO DO AUTO-DESENVOLVIMENTO; COMPETITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO;
RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR; ATENDER A PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL;
ATUAÇÃO AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL.





§1º A CONTRATANTE somente poderá encaminhar para recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do município de Cianorte os resíduos caracterizados como resíduos sólidos domiciliares.

§2º Para recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do município de Cianorte a CONTRATANTE deverá respeitar o horário comercial de funcionamento do aterro sanitário.

#### DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Além das definições utilizadas no Convênio de Cooperação e neste CONTRATO os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I BENS AFETOS AO SERVIÇO: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, maquinários e edificações necessários à execução dos serviços recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos que já existem no aterro sanitário de Cianorte ou que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente CONTRATO, afetos à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- II SISTEMA: é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos, maquinários e edificações do atual sistema de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos objeto do presente CONTRATO;
- III REMUNERAÇÃO: é o conjunto de valores que formam a planilha de preço pactuado entre as partes para a justa e equilibrada remuneração pelos serviços e investimentos executado pela CONTRATADA;
- IV PREÇO: é o valor pago pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO e equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais) por tonelada de resíduos sólidos urbanos recebidos, tratados e dispostos no aterro sanitário do município de Cianorte, apurados mediante fatura mensal de medição;

POLÍTICA DA QUALIDADE

Rua: Engenheiros Rebouças, 1376 - Rebouças CEP: 80215-900 - Curitiba - PR Fone: (41) 3330-3344

A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAVE COLABORADORES. OBJETIVOS: MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS: CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROMOÇÃO DO AUTO-DESENVOLVIMENTO; COMPETITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO; RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR; ATENDER A PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL; ATUAÇÃO AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL.





V - SERVIÇO ADICIONAL: é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela contratada, na forma prevista neste CONTRATO, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos, objeto deste CONTRATO;

VI - RECEITA ADICIONAL: é toda e qualquer receita decorrente da prestação de SERVIÇO ADICIONAL, não relacionados aos serviços objeto deste, que poderá ser executada pela CONTRATADA;

VII - REAJUSTE: é a alteração automática anual do valor pago pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO mediante a aplicação de índice de reajuste;

VIII - REVISÃO: é a alteração ordinária ou extraordinária do valor pago pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

IX - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICO-FINANCEIRA: é o estudo destinado a demonstrar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços prestados de forma a assegurar a justa remuneração paga à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o CONTRATO, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

I - Anexo I - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO.

II - Anexo II - CAPÍTULO RESÍDUOS SÓLIDOS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

III - Anexo III - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

POLÍTICA DA QUALIDADE A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES. OBJETIVOS: MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS; PROMOÇÃO DO AUTO-DESENVOLVIMENTO; COMPETITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO; RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR; ATENDER A PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL; ATUAÇÃO AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL.





CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá realizar o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados e coletados no município de Terra Boa, no aterro sanitário do município de Cianorte.

§1º Anualmente a CONTRATADA deverá elaborar relatório anual quantitativo e financeiro, os quais serão encaminhados oficialmente ao município de Terra Boa e publicados pela CONTRATANTE de forma clara e destacada, em jornal de circulação na região do MUNICÍPIO, de modo a divulgar os resultados alcançados no ano imediatamente anterior.

§2º A CONTRATANTE deverá possuir área de emergência para disposição provisória dos resíduos coletados no município na hipótese de a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de prestar total ou parcialmente os serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

#### DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das PARTES, mediante autorização do Poder Legislativo e condicionado a operação do aterro sanitário de Cianorte pela SANEPAR.

# DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA FORMA DESTE CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA: O SISTEMA de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos é constituído pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

§1º Integrarão também o SISTEMA todos os bens que venham a ser adquiridos

)

POLÍTICA DA QUANDADE
A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES,
OBJETIVOS: MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS;
PROMOÇÃO DO AUTO-DESENVOLVIMENTO; COMPETITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO;
RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR; ATENDER A PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL;
ATUAÇÃO AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL.

1) 3330-3636 RELACIONAMENTO COM FO





ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do CONTRATO, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

§2º Os bens afetos à prestação dos serviços ora contratados são de propriedade da CONTRATADA e ou do Município de Cianorte, sendo que o PREÇO refere-se apenas a utilização do SISTEMA.

# DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência deste CONTRATO, deverá prestar os serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de Terra Boa de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento das condições pactuadas neste CONTRATO.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta Cláusula e sem prejuízo do disposto no capítulo resíduos sólidos urbanos do plano municipal de saneamento básico, serviço adequado é o que atinge condição efetiva de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade das tecnologias e procedimentos apropriados para o setor, observado o equilíbrio econômicofinanceiro do CONTRATO.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

a) regularidade: a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no capítulo resíduos sólidos urbanos do plano municipal de saneamento básico, no Convênio de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o

ESTADO e em normas técnicas em vigor;

POLÍTICA DA QUALIDADE A SANERAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES. OBJETIVOS: MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROMOÇÃO DO AUTO-DESENVOLVIMENTO; COMPETITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO; RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR; ATENDER A PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL: ATUAÇÃO AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL.

Rua: Engenheiros Rebouças, 1376 - Rebouças CEP: 80215-900 - Curitiba - PR Fone: (41) 3330-3636

Fax: (41) 3330-3344





- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos nas condições estabelecidas neste CONTRATO no capítulo resíduos sólidos urbanos do plano municipal de saneamento básico e no Convênio de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o ESTADO, ressalvado os casos de caso fortuito, força maior, tais como movimento de paralisação de funcionários, colaboradores e fornecedores, convulsão social, inundações, epidemias, ou outro que impossibilite a continuidade dos serviços;
- c) eficiência: a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no capítulo resíduos sólidos urbanos do plano municipal de saneamento básico, na legislação pertinente, que assegurem o atendimento dos serviços prestados, pelo menor custo possível;
- d) segurança: a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos pelo CONTRATANTE, que assegurem a preservação e proteção do meio ambiente;
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e manutenção dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos na medida da necessidade da demanda dos serviços, visando cumprir plenamente com os objetivos deste CONTRATO;

f) modicidade: a justa correlação entre os encargos decorrentes da Prestação dos Serviços objeto deste CONTRATO e a remuneração

7

da CONTRATADA.

Rua: Engenheiros Rebouças, 1376 - Rebouças CEP: 80215-900 - Curitiba - PR Fone: (41) 3330-3636 Fax: (41) 3330-3344 POLITICA DA OVALIDADE
A SANEPAR BUSCA PIEMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS ELOLABORADORES,
OBJETIVOS: MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS:
PROMOÇÃO DO AUTO-DESENVOLVIMENTO; COMPETITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO;
RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR; ATENDER A PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL;
ATUAÇÃO AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL.





§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

- I Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- II Eventos tais como fato do príncipe ou fato da Administração, movimentos de paralisação de empregados ou de fornecedores que afetem a operação do Sistema, epidemias, casos de força maior ou fato da natureza;
- III O não pagamento da fatura mensal pelo CONTRATANTE após ter sido formalmente notificado pela CONTRATADA;
- §4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e ao Ente Fiscalizador Municipal, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONTRATADA, devendo o fato ser comunicado incontinente ao Ente de Fiscalização;
- §5º Cabe à CONTRATADA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do município de Terra Boa.

#### DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA: Os critérios e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos constam das normas aplicáveis ao Setor, além das condições estabelecidas neste CONTRATO.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISPAS E COLABORADORES. OBJETIVOS: MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS: CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS: PROMOÇÃO DO AUTO-DESENVOLVIMENTO: COMPETITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO; RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR; ATENDER A PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL: ATUAÇÃO AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL. POLÍTICA DA OUALIDADE





CLÁUSULA NONA: A título de remuneração pelos serviços prestados (objeto deste Contrato) o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por tonelada de resíduo sólido urbano recebido, tratado e disposto no aterro sanitário de Cianorte, por meio de fatura de medição que deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente para fins de certificação e pagamento até o 10° (décimo) dia útil do mesmo mês da certificação.

Parágrafo Único: O não pagamento da fatura mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês da apresentação incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura mensal, mais correção monetária referente ao período entre o vencimento e o pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

## DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DEZ: O valor pactuado na Cláusula Nona deste Contrato será reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou por outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

CLÁUSULA ONZE: A revisão da remuneração compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e do valor praticado, e poderá ser:

I— periódica, objetivando a implantação de novas obras, equipamentos e de tecnologias que atendam a novas demandas de interesse do CONTRATANTE e de atendimento à legislação superveniente ao valor anteriormente ajustado;

II— extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos neste CONTRATO ou nos termos aditivos subseqüentes, fora do controle da CONTRATADA que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único: A revisão da remuneração será apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ouvido previamente o Ente Regulador e

Fiscalizador Municipal.

9

POLÍTICA DA QUALIDADE.
A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COZABORADORE:
OBJETIVOS: MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS;
PROMOÇÃO DO AUTO-DESENVOLVIMENTO; COMPETITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO;
RELACIONAMENTO COM FORVECEDOR; ATENDER A PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL;
ATUAÇÃO AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL.





## DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

CLÁUSULA DOZE: A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO a efetiva e permanente análise dos resultados da prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

#### DOS BENS AFETOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TREZE: A ocupação dos BENS AFETOS AOS SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA ou por terceiros, devidamente autorizados, estará subordinada ao fiel cumprimento das Cláusulas previstas neste CONTRATO e das normas a serem expedidas pelo CONTRATANTE, em observância ao que dispõe o §3º do art. 1º da Lei Municipal 1.002/2009.

§1º As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

§2º As eventuais benfeitorias feitas pela CONTRATADA nos BENS AFETOS AOS SERVIÇOS, <u>não serão</u> revertidas ao patrimônio do MUNICÍPIO depois de efetivamente recuperados os valores investidos pela CONTRATADA, questão esta afeta apenas ao Contrato de Concessão firmado entre a SANEPAR e o Município de Cianorte.

# DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUATORZE: As atividades de regulação e fiscalização deste CONTRATO serão exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DO PARANÁ, das cláusulas deste CONTRATO e do que dispõe a Lei Municipal 1.002/2009.

10

POLÍTICA DA QUALIDADE
A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISPAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E CALABORADORES
OBJETIVOS: MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS: CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPÓSIÇÕES LEGAIS:
PROMOÇÃO DO AUTO-DESENVOLVIMENTO: COMPETITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO;
RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR: ATENDER A PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL;
ATUAÇÃO AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL.





§1º A fiscalização abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e de remuneração pela contraprestação dos serviços prestados.

§2º Caso o CONTRATANTE, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO citado no caput desta Cláusula, identificar inconformidades na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, comunicará as mesmas à CONTRATADA, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUINZE: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO, da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste CONTRATO, e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, na aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual 16.242/2009.

§1º O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do Auto de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º O Auto de Infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pelo Instituto das Águas do Paraná, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado por meio de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11

POLÍTICA DA QUALIDADE A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISPAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES. OBJETIVOS: MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS: CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS; PROMOÇÃO DO AUTO-DESENVOLVIMENTO; COMPETITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO; RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR; ATENDER A PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL; ATUAÇÃO AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL.





CLÁUSULA DEZESSEIS: O presente CONTRATO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

 I - advento do Termo Final do CONTRATO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES, com anuência do Município de Cianorte;

 II – rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato;

 III - falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

IV – privatização, repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que esta deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná, nos seus termos e condições;

V – decisão judicial transitada em julgado;

VI – acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio.

CLÁUSULA DEZESSETE: O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio e com anuência do Município de Cianorte.

CLÁUSULA DEZOITO: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas previstas na legislação específicas e neste CONTRATO.

12

POLÍTICA DA QUALIDADE.
A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS É COLABORADORES.
OBJETIVOS: MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS; CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS;
PROMOÇÃO DO AUTO-DESENVOLVIMENTO; COMPÉTITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO;
RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR; ATENDER A PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL;
ATUAÇÃO AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL.





§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o CONTRATANTE poderá retomar o serviço.

§3º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do Ente de Fiscalização.

CLÁUSULA DEZENOVE: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais dos serviços objeto deste CONTRATO, cabendo a CONTRATANTE a obtenção da licença de transporte dos resíduos coletados.

# DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE: Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste CONTRATO, a CONTRATADA providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais, que será registrado e arquivado pelas partes.

#### **FORO**

CLÁUSULA VINTE E UM: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da Companhia de Saneamento do Paraná –

13

POLÍTICA DA QUALIDADE.
A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES
OBJETIVOS: MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS: CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS;
PROMOÇÃO DO AUTO-DESENVOLVIMENTO. COMPETITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO:
RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR; ATENDER A PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL;
ATUAÇÃO AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL.





SANEPAR, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Pelo Município

Vera Lucia da Silva Zanatta

Prefeita Municipal

Curitiba, 7 de março de 2010.

Pela Sangpar:

Sténio Sales Jacob

Diretor Presidente

Natalio \$tica

Dinetor Comercial

Anuente/Município de Cianorte

Edno Guimarães

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Nuno Alves Peceira

RGnº: 4399 281-3

Nome: 4.545, 170.4 PR

RG n°: